ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme estabelecido pelo inciso I do artigo 72 da Lei n° 14.133/2021 e pelo inciso II, artigo 8º do Decreto Municipal n° 148/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar é considerada facultativa em situações de dispensa de licitação, especificamente nos casos previstos nos incisos I e II, VII e VIII do artigo 75 da referida lei. No contexto apresentado, a decisão de não avançar com a criação do estudo técnico preliminar está baseada na celeridade da contratação, motivada pela necessidade de garantir a LOCAÇÃO DE ELEMENTOS NATALINOS LUMINOSOS DE GRANDE PORTE PARA DECORAÇÃO DA PRAÇA DO CENTENÁRIO MONSENHOR JOSÉ SINFRÔNIO, DURANTE AS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. Assim, optamos por não elaborar o referido documento, em conformidade com as diretrizes legais vigentes e com o objetivo de otimizar os processos administrativos.

Itaporanga/PB, 10 de agosto de 2026.

DOUGLAS LEITE DE ARAÚJO
SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER